

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DIFERENCIADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, realizada no dia onze de maio de dois mil e dezoito, com início as dez horas em primeira convocação, no Centro Social dos Rodoviários, situado na estrada do Otaviano, nº 404, Rocha Miranda, nesta Cidade, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal – MONITOR MERCANTIL, do dia 08.05.2018, folha 3 e através de carro de som da entidade em diversas empresas do segmento de carga e logística situadas em nossa base territorial, dando início aos trabalhos o senhor Presidente agradeceu a presença dos companheiros presentes e me convidou para fazer parte da mesa de trabalho, na qualidade de Secretário da Entidade, também convidou ao companheiro Eduardo Beserra Cruz, Diretor Segundo Tesoureiro, que fez a convocação aos companheiros através do nosso carro de som e distribuição de convocação, o senhor Presidente, me solicitou que fizesse a leitura do Edital de Convocação, que passo a transcrever a ORDEM DIA: 1) deliberação sobre proposta para fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 a ser celebrada com o SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO; 2) Autorização prévia e expressa para desconto da contribuição sindical e demais contribuições devidas por toda a categoria para os fins previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019. Não havendo número legal de presentes em primeira convocação, a assembleia se realizará, em segunda convocação, em 00:30 (trinta minutos) após a primeira convocação, no mesmo dia e local, já com qualquer número de presentes. A participação na assembleia caberá a todos trabalhadores (as), associados (as) ou não, ocasião em que poderão manifestar-se, expressamente, sobre os pontos tratados na ordem do dia. O não comparecimento implica em concordância com a deliberação coletiva, nos termos do previsto no art. 8º, § 3º da CLT. As deliberações tomadas nesta Assembleia prevalecerão para todos os fins de direito. Depois de lido o edital o senhor Presidente esclareceu que será lida a proposta a ser encaminhada ao Sindicato Patronal que representa as empresas do segmento de carga e logística – SINDICARGA a fim de buscarmos um entendimento amigável e a assinatura e registro da Convenção Coletiva de Trabalho para vigor no período de 2018/2019, conforme passo a fazer a leitura - CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes firmam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e a data base em 01 de maio.; CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos condutores de veículos rodoviários e trabalhadores em transportes urbanos de passageiros, exceto os empregados em empresas de transportes urbanos de passageiros, exceto escritório, no Município do Rio de Janeiro: motorista, cobradores de ônibus, fiscais, despachantes, inspetores, auxiliar de tráfego, lavadores de veículos, manobristas, pintores, borracheiros, eletricitas, moleiros, lettricista, abastecedores e demais pessoas da manutenção de veículos em geral, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.; CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL - As partes convencionam os pisos salariais

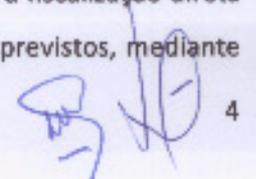


para as seguintes categorias, a partir de 01 de maio de 2018: Motorista de Bitrem – R\$ 2.124,89; Motorista de Carreta – R\$ 1.972,45; Motorista de Munck/Betoneira – R\$ 1.788,08; Motorista de Guincho acima de 10 toneladas – R\$ 1.754,09/ Motorista de guincho abaixo de 10 toneladas – R\$ 1.600,62; Motorista de caminhão – R\$ 1.496,59; Operador de empilhadeira – R\$ R\$ 1.400,80; Socorrista mecânico – R\$ 1.300,89; Motorista de utilitário até 2 toneladas – R\$ 1.300,89; Auxiliar de expedição – R\$ 1.170,63 e Ajudante – R\$ 1.170,63 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam pisos salariais superiores aos contidos no caput da cláusula 3ª, aplicarão o reajuste de 03% (três por cento) sobre o salário de todos os empregados da categoria, podendo haver aplicação de reajustes diferenciados para empregados com salário superior a R\$ 4.001,00, mediante negociação em acordo coletivo de trabalho, mediada por ambos os sindicatos ora convenentes.; PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que vier a requerer a rescisão de seu contrato de trabalho por pedido de demissão nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do mesmo, poderá ter descontado o valor relativo às despesas com exame toxicológico em seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, sem prejuízo dos demais descontos legais, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os sindicatos ora convenentes. CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL -As empresas que pagarem mensalmente aos seus empregados, concederão uma antecipação salarial a cada quinze dias, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, podendo o percentual de antecipação ser reduzido, flexibilizado ou extinto mediante negociação em acordo coletivo de trabalho, mediada por ambos os sindicatos ora convenentes.; CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS - Os descontos salariais serão admitidos nos casos previstos no art. 462, CLT, podendo ser efetuados em caso de dolo do empregado, ou quando previsto expressamente em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenentes, nas hipóteses de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada culpa ou dolo. CLÁUSULA SEXTA ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas que pagarem mensalmente aos seus empregados, concederão uma antecipação salarial a cada quinze dias, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, podendo o percentual de antecipação ser reduzido, flexibilizado ou extinto mediante negociação em acordo coletivo de trabalho, mediada por ambos os sindicatos ora convenentes.; CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO - Os reajustes ofertados espontaneamente no decurso compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018 poderão ser compensados, na proporção mensal de sua concessão, mediante previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenentes. CLÁUSULA OITAVA - PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO) O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando previsto em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenentes, o prêmio poderá ser ajustado em natureza

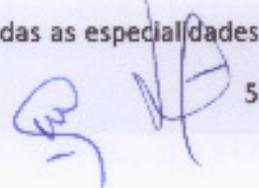
indenizatória, não gerando integração em parcelas contratuais e rescisórias do empregado, bem como não implicará em caractere de equiparação salarial. PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando previsto em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenientes, o PTS será devido em percentual único por todo contrato de trabalho do empregado, iniciando no mês subsequente ao aniversário de 02 anos de vínculo de emprego com a mesma empresa, jamais sendo devido cumulativamente.; CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES Os Sindicatos convenientes: CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Setor de Cargas absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo dos seus trabalhadores é cada vez maior; CONSIDERANDO que para se obter um ambiente de trabalho com segurança, e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador, tendo o mesmo um pronto e adequado atendimento social; CONSIDERANDO que a assistência social, oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral, não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO a necessidade de gestão mais efetiva e qualificada dos benefícios acordados em convenção coletiva pelos sindicatos convenientes; CONSIDERANDO finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º caput e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. RESOLVEM, com a devida aprovação da Assembleia Geral patronal, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social, com ênfase na qualificação profissional, saúde, educação, acesso a oportunidades, e, em decorrência, estipular, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte: I - As empresas transportadoras e demais empregadores abrangidos por este Instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, prestações múltiplas de assistência social, em atendimento ao binômio necessidade x possibilidade, obrigando-se para tal fim a cumprir, com fiscalização constante do Sindicato Laboral convenente, as previsões contidas nas Cláusulas Décima (SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS), Décima Primeira (ABONO PECUNIÁRIO), Décima segunda (PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO), Décima terceira (TÍQUETE REFEIÇÃO), Décima quarta (PLANO ODONTOLÓGICO), deste Instrumento. II – As empresas deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro da presente convenção, através do e-mail – financeirorodoviarior@gmail.com e tesouraria.sind.rodoviarior.rj@gmail.com , ou outra ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Sindicato Laboral, a adesão e cumprimento de todos os benefícios conquistados previstos no Item I desta cláusula, assim procedendo trimestralmente ou sempre que notificada pelo sindicato laboral,

enviando os documentos comprobatórios; III – Uma vez constatada a inobservância das obrigações contidas no ITEM I e II desta cláusula a empresa será notificada por carta ou via endereço eletrônico para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no prazo fixado, arcará com multa de R\$ 10,00 por mês por empregado atingido, revertida em favor do empregado. O Sindicato Laboral poderá, ainda, ajuizar em face da empresa notificada ação de exibição dos documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas, sendo que os honorários advocatícios, as custas e demais despesas processuais serão suportadas pela empresa, independente de comprovado ou não o descumprimento das cláusulas. IV – Caberá, ainda, ao Sindicato laboral o acompanhamento da implantação, manutenção, gestão e fiscalização dos benefícios estabelecidos nessa Convenção Coletiva de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando um departamento específico para tal mister, com profissionais técnicos e equipamentos necessários. V – Para custeio da estrutura e das atribuições previstas no Item IV, de acordo com aprovação da assembleia geral patronal e com a deliberação e anuência dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia geral extraordinária regularmente convocada e realizada, de acordo com o edital de convocação, com fundamento nos princípios contidos na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, da CONALIS/MPT, deverão as empresas repassar, mensalmente, à título de taxa de acompanhamento e fiscalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial do ajudante, por empregado contratado, sem nada descontar dos trabalhadores, devendo, ainda, descontar dos salários dos empregados e repassar ao sindicato laboral a sua quota parte que será o equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor dos benefícios sociais previstos no Item I desta cláusula, com a mesma finalidade retro mencionada. Esses valores serão recolhidos à entidade sindical até o 10º dia útil de cada mês, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados, na conta bancária específica, junto ao Banco BRADESCO S/A., Banco 237, Agência 2013, Conta Corrente 7775-5, de titularidade do Sindicato profissional. VI – Visando a gestão dos benefícios e dirimir eventuais conflitos sobre a aplicação das cláusulas previstas nesta CCT fica criada uma Comissão Paritária, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes, que reunirão ordinariamente a cada 02 (meses) ou sempre que for acionada por um dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TÍQUETE REFEIÇÃO - Ficam majorados o valor do tíquete refeição a partir de 01.05.2018 para R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) por dia de trabalho efetivo, concedidos a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador); **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do auxílio refeição/alimentação será feito mediante o CARTÃO EU AMO CAMINHÃO, através de Convênio realizado pelos Sindicatos Convenentes, coordenado pelo Sindicarga, com a fiscalização direta do Sindicato dos Rodoviários, assegurando assim a integralidade dos benefícios ali previstos, mediante



indicação de empresa especializada em gestão de benefícios para este fim.; PARÁGRAFO SEGUNDO - O Convênio firmado viabilizará o reajuste adequado aos empregados e uma redução de custos para as empresas nas taxas cobradas pelos serviços, oferecendo acesso à melhor qualidade de alimentação ao Trabalhador.; PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que têm refectório e fornecem refeição, e também aquelas que optarem por FORNECER AOS seus empregados Cesta Básica de Alimentos por mês, poderão ficar excluídas da obrigação prevista nesta Cláusula, desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.; PARÁGRAFO QUARTO – O valor ou forma de pagamento do ticket refeição podem ser flexibilizado ou ter seus ajustes modificados por meio de previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.; Em atendimento à previsão contida na cláusula 9ª deste instrumento, as empresas abrangidas por este Instrumento Normativo, continuarão fornecendo Plano Odontológico para todos os seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO - Em atendimento à previsão contida na cláusula 9ª deste instrumento, as empresas abrangidas por este Instrumento Normativo, continuarão fornecendo Plano Odontológico para todos os seus empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do Plano do empregado titular.; PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando as empresas obrigadas a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano para 01 (um) dependente indicado pelo empregado. Havendo outros dependentes, o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.; PARÁGRAFO TERCEIRO – A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos) por empregado ou dependente indicado. PARÁGRAFO QUARTO – A contratação e a administração de plano odontológico se dará através de contrato coletivo por adesão com uma Operadora ou gestora de benefícios, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde), realizada pelo Sindicato Profissional, com anuência expressa e por escrito do Sindicato Patronal, que adotará a marca EU AMO CAMINHÃO, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional, visando a unificação e universalização de benefícios aos empregados do setor. PARÁGRAFO QUINTO – Poderão os contratos firmados com a (s) Operadoras anteriormente a esta previsão, seja pelo Sindicato laboral, seja pelo Sindicato patronal, para idêntica finalidade, ficar sem efeito ante a finalidade social do novo termo. Cabendo a ambos os Sindicatos convenientes, diligenciar para ratificar ou rescindir os contratos anteriores por justo motivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação do Termo Aditivo que proceder a alteração. PARÁGRAFO SEXTO– O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades



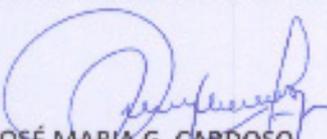
5

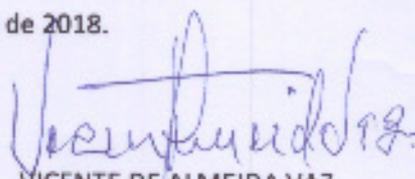
odontológicas; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - De acordo com a deliberação e concordância prévia e expressa dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia regularmente convocada e realizada, de acordo com o edital de convocação específico, com fundamento nos princípios invocados na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, será descontado de todos empregados, beneficiários do presente Instrumento, a título de contribuição assistencial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por mês, cuja destinação será custear a negociação coletiva de trabalho, os serviços jurídicos na área trabalhista; cível e previdenciária; homologações; conferência de cálculos trabalhistas; cálculo para aposentadoria; bem como para manutenção e aprimoramento dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade à categoria, colônia de férias, centros médicos e dentistas, centro social, cultural e de lazer.; PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados, na conta bancária específica, junto ao Banco BRADESCO S/A., Banco 237, Agência 2013, Conta Corrente 7775-5, de titularidade do Sindicato profissional.; PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade sindical laboral prestará contas aos trabalhadores, associados e não associados, através da página oficial na internet.; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - Com base nos artigos 578 a 582 da CLT, bem como em face da autorização prévia e expressa dos trabalhadores, em assembleia geral de todos os membros da categoria representada pelo Sindicato Laboral, realizada em 30 de janeiro de 2018, conforme fundamentos da Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018,, as empresas se obrigam a descontar, de todos os seus empregados a contribuição sindical anual e repassar ao Sindicato Laboral de acordo com os procedimentos previstos no Título 5, Capítulo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho.; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as empresas obrigadas a comprovarem a quitação das contribuições dos empregados, devendo os comprovantes, acompanhados da relação de empregados de acordo com as informações do CAGED, serem encaminhados para a tesouraria do sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.; PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as empresas não façam o desconto e repasse dos valores descontados até a data prevista em lei, além da multa prevista nesse Acordo, será cobrada multa e juros conforme Artigo 600 da C.L.T.; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA – NINTER - Os sindicatos convenientes resolvem instituir o NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA – NINTER que será gerido de forma compartilhada e funcionará no âmbito do sindicato profissional, cuja atividade observará o disposto na presente cláusula convencional e no regimento interno a ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, tendo como base as disposições seguintes: I. O objetivo do



INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA – NINTER é colaborar na solução dos conflitos coletivos e individuais trabalhistas, bem como dar assistência aos trabalhadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, lavrando Termo de Acordo Individual e Instrumentos Coletivos de Trabalho que será assinado pelas partes e pelos sindicatos convenentes, em observância a norma constitucional e a legislação trabalhista.; II. Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato profissional. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. ; III. Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica ora representada que submeter a sua demanda para apreciação do NINTER.; IV. Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidade em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, também deverá ser comunicado, previamente, à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.; V. Os Sindicatos convenentes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista: a - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas; b- avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização; c - garantir a eficácia e efetividade dos benefícios sociais contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantido o acesso para todos os trabalhadores representados.; VI. Fica instituído o procedimento de realização de Termo de Quitação Anual, devendo a empresa agendar, no prazo de 15 dias após completados 12 meses de trabalho de cada empregado, audiência para formalização do referido acordo, nos termos do art. 507-B, CLT, devendo este termo ser firmado na presença de ambos os sindicatos ora convenentes, do empregado e de um representante da empresa. As parcelas discriminadas no referido termo, terão eficácia liberatória nos termos da legislação vigente.; VII. O NINTER terá composição paritária com representantes das categorias profissional e patronal, em número a ser fixado em seu regimento interno, devendo, necessariamente, ser assessorada por um corpo jurídico.; VIII. O custeio da CIT será de responsabilidade das empresas de acordo com o que ficar fixado em seu regimento interno e que, observada a necessidade operacional e o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não poderá ultrapassar a 2,5(dois e meio por cento) da folha de pagamento da empresa.; IX. O Sindicato profissional deverá garantir a assessoria jurídica para o trabalhador que submeter a sua demanda individual ao NINTER, ficando fixado os honorários assistenciais a ser quitado pela demandada no percentual de 15%(quinze por cento) do crédito do demandante.; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA - As

partes convencionam que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do registro desta Convenção no Ministério do Trabalho, será formado um grupo de trabalho, composto por dois membros indicados por cada sindicato convenente, cada qual acompanhado por sua assessoria jurídica, para elaboração do primeiro edital de convocação previsto no caput do artigo 510-C, da CLT, para fins da eleição da comissão de representantes prevista no artigo 510-A e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei 14.467/2017. Até a elaboração do referido edital, serão nulas de pleno direito quaisquer eleições para formação de comissão de representantes por empresa, diante da expressa ausência de previsão legal para o procedimento a ser adotado na convocação da primeira comissão eleitoral e por fim CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES – Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior não conflitantes com a ora renovada. Depois de lida a pauta de reivindicação passei a palavra ao nosso Presidente, Senhor José Maria, que colocou em votação a presente proposta, que foi aprovada por unanimidade, agradeceu a presença dos companheiros presentes mais uma vez e informou que amanhã mesmo será encaminhada a pauta ao SINDICARGA que representa as empresas o segmento das empresas de carga e logística no Rio de Janeiro, especialmente em nossa base territorial para chegarmos a uma conciliação e finalizarmos as negociações e assinarmos a Convenção Coletiva de Trabalho para vigor no período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e fazemos o seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e, deu por encerrada a presente assembleia as 11:45 horas, e determinou a mim, Vicente de Almeida Vaz, que na qualidade de Secretário, lavra-se a presente ata que vai assinada por mim, Vicente de Almeida Vaz, Secretário e pelo senhor Presidente, José Maria Gonçalves Cardoso. Rio de Janeiro (RJ), 11 de maio de 2018.


JOSÉ MARIA G. CARDOSO
Presidente


VICENTE DE ALMEIDA VAZ
Secretário